



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.158 /2013.

Concede reajuste na UPV dos servidores públicos efetivos, ativo e inativo, do município de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 6,19% (seis vírgula dezenove por cento) o valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, da administração direta e autarquia, na forma que dispõe o inciso X, art. 37 da Constituição da República de 1988, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - O reajuste mencionado no *caput* deste artigo não será concedido aos agentes políticos e aos cargos comissionados, pelo fato de seus vencimentos vigorarem a partir de janeiro de 2013.

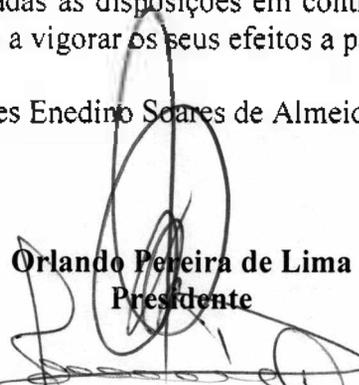
§ 2º - A UPV – Unidade Padrão de Vencimento passa a valer R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos).

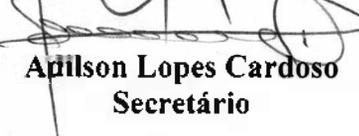
Art. 2º. O percentual de Revisão Geral Anual prevista nesta Lei será devido a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do município para o exercício de 2013.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 21 de janeiro de 2013.


Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.158/2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 31 de Janeiro de 2013



Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora



Fabiano Medeiros Finto
Assessor Jurídico Normativo e
Administrativo